

da Coiza e Fazenda
Gurpaud e S. Antonio

1905
Ato
22

630 L 38
Estrangeiros

Solu individuos
que se alistam em
exercito estan-
giros sem auto-
risacao do governo
portuguez.

^{quero que} Sua Ex. Solu consulta
do nosso consul geral no
Rio de Janeiro manda V. Ex.
que eu emita parecer
sobre os dois seguintes pon-
tos: — 1.º Indivíduos
que se alistam sem auto-
risacao em exercito estan-
giro podem conside-
rar se incluídos na
disposicao legal que pri-
va da nacionalidade
portuguesa os subditos
de Sua Magestade que
acutam empregos de
governos estrangeiros
sem licenca do governo
portuguez?

2.º No caso de não se
rem abrangidos por tal
disposicao podem os
funcionarios consula-
res por analogia com
o disposto no artigo 37 do
regulamento consular dis-

pensar-se de lhes prestar
a sua proteção

Respondendo d'uma forma
claramente afirmativa à
pergunta: o serviço militar
é incontestavelmente uma
função pública não só da
maior importância como
uma das mais caracteris-
ticas. — O código civil
francês considerara este caso
de perda de nacionalidade
tão importante que exige
maiores formalidades
para a reabilitação que
em qualquer outro caso,
e foi em o motivo, como
dizem Zydon e Glard no seu
livro "De la acquisition
et de la et de la perte de la
Nationalité Française" e
G. Weiss no "Traité de Droit
Internationale Privé" res-
pectivamente a pag^{as} 303 e 200,
que determinam o legisla-
dor a inserir o art^o 21, cuja
matéria estava rigorosamen-
te comprehendida no art^o 17.
Um ponto porém é ne-
cessario atender: é que para
perder a nacionalidade
o portuguez deve ter capa-
cidade, segundo o direito
nacional para se alist-
tar: isto é, um maior

que sirva sem auctoria
 do governo n'um
 exercito estrangeiro não
 perde a nacionalidade
 portugueza com a con-
 dicao comtudo de que
 se desligue d'esse ser-
 vicio desde que atinja
 a maioridade e tenha
 possibilidade de se desli-
 gar. Eu explico mais
 claramente: "Lo menos
 se ligou, durante a sua
 menoridade, por um atix-
 tamento valido que o obriga
 a servir mesmo depois da
 sua maioridade, atingidos
 embora os 21 annos, não
 deve perder a sua qualida-
 de de cidadão portuguez,
 por essa circumstancia,
 pois não lhe é permitti-
 do quebrar a fi d'um
 compromisso tomado."

Se, pelo contrario, o armenio
 tem possibilidade de deixar
 o exercito estrangeiro porque
 o prazo d'alistamento ter-
 minou, este pode ser con-
 siderado segundo as leis d'esse
 paiz, nullo, a continuacao
 do servico militar no es-
 trangeiro equivale a um
 alistamento novo feito em
 termos que exige um acto

voluntario: portanto a
 fenda da sua nacionalidade
 de Luis ter respondido
 a consulta com que
 V. Ex.^a me honrou, visto
 que a 2^a parte d'ella fica
 prejudicada com esta
 resposta. — A confe-
 rencia dos fiscaes Superi-
 riores da Coiza e Fazenda con-
 cordou por unanimidade
 com este parecer.
 D. J. de Almeida Navarro

1905 833 L38 Vencimento auctaria
 Setembro Reino Candida Lopes
 15

Findo sem impugnacao o prazo
 do annuncio legal a qui se proce-
 der pode deferir-se, visto os fi-
 lhos da requerente serem de me-
 noridade

Proceder — e A. Navarro

" 830 L38 Pretensao de auctaria
 " Marinha Marques da Silva
 "

Findo sem impugnacao o
 prazo do annuncio legal
 e em virta do tempo de
 existencia dos herdeiros
 do fallecido pode deferir-
 se.

Proceder — e A. Navarro